

Emenda à Lei Orgânica nº 027/2006

"Altera o artigo 140 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências."

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

Art. 1º. Fica alterado o artigo 140 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Título V - Da Ordem Social e Econômica

Capítulo I - Disposições Gerais

Seção III - Da Promoção Social

Art 140. *A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais e será promovida pelo Município, em parceria com as demais esferas do governo, através de:*

***I** - programas, projetos, serviços e benefícios voltados à proteção da família e ao fortalecimento de suas potencialidades, conduzindo-a a emancipação e ao desenvolvimento humano sustentável;*

***II** - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária;*

***III** - projetos de enfrentamento de pobreza, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam aos segmentos vulnerabilizados da população, excluídos ou em risco de exclusão social, meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida e conquista da cidadania;*

***IV** - programas de combate a todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes, ao trabalho infantil e a violação de seus direitos fundamentais;*

***V** - proteção ao idoso, elevando sua qualidade de vida, promovendo a socialização, a integração intergeracional, a melhora da qualidade de vida e um envelhecimento ativo e saudável.*

***§ 1º.** O Município alocará, anualmente, no Fundo Municipal de Assistência Social, recursos orçamentários próprios destinados à execução dos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social.*

***§ 2º.** O Município garantirá plena participação por meio de organizações representativas, das políticas de Assistência Social e no controle das ações.*

***§ 3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social, com criação, composição, funções e regulamentos definidos em Lei, constituído paritariamente pelo governo e sociedade civil, é a instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, responsável pelo controle e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social.*

§ 4º. O conjunto de ações, benefícios, serviços, projetos e programas de Assistência Social desenvolvidos por órgãos e instituições públicos e privados, integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se organizará no Município em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - precedência da gestão pública da Política de Assistência Social;

II - alcance de direitos socioassistenciais pelos usuários;

III - matricialidade sociofamiliar;

IV - territorialização;

V - descentralização político-administrativa;

VI - financiamento compartilhado entre os entes federados;

VII - fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil;

VIII - valorização da presença do controle social;

IX - participação popular do cidadão usuário;

X - qualificação permanente de recursos humanos;

XI - informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados.

§ 5º. O órgão municipal de assistência social deverá elaborar conjuntamente com o conselho municipal de assistência social, após a realização de audiências públicas, anualmente o plano anual de assistência social, e a cada quatro anos, o plano plurianual de assistência social.

§ 6º. O órgão municipal de Assistência Social deverá enviar trimestralmente à Câmara Municipal, demonstrativo dos gastos efetuados nos programas, projetos e serviços e benefícios, detalhando a natureza dos gastos, entidades e/ou pessoas beneficiadas e a justificativa dos mesmos.

§ 7º. As reuniões do conselho municipal de assistência social e as audiências públicas previstas neste artigo serão precedidas de convocação prévia, com antecedência mínima de sete dias, publicada no boletim oficial do município que informará, dia, hora, local e pauta das reuniões, informando da possibilidade de participação da comunidade."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de Outubro de 2.006.

Luís Henrique Capellini
Presidente

Orlando Silva
1º Secretário

Marcelo Heleno Vilarés
2º Secretário